

**EDITAL n.º 3/DRHI/2011****(Limpeza e desobstrução de linhas de água)**

Nos termos do n.º 3 do artigo 21º da Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro conjugado com o n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, determina-se que os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens confinantes com cursos de água, nas frentes particulares, fora dos aglomerados urbanos, deverão proceder à limpeza e desobstrução das linhas de água de drenagem natural dessas mesmas parcelas, devendo os trabalhos ser efectuados, preferencialmente, entre 15 de Julho e 30 de Setembro de 2011.

Ficam assim notificados, através do presente Edital, todos os proprietários confinantes com linhas de água para, na testada das suas propriedades, procederem à sua limpeza e desobstrução nos seguintes termos:

Para efeitos de acompanhamento, por parte destes Serviços, as referidas acções deverão ser comunicadas a esta Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P., onde deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do Requerente;
- Localização da pretensão e descrição em que se encontra a linha de água;
- Descrição dos trabalhos a efectuar, forma técnica e meios a utilizar;
- Calendário para realização dos trabalhos;
- Local proposto para a deposição dos materiais a extrair.

**RECOMENDAÇÕES PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA**

Os trabalhos de limpeza e desobstrução deverão ser restringidos à remoção de todo o tipo de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao escoamento normal das águas.

A limpeza e desobstrução não pode implicar o arranque das raízes das plantas existentes nas margens, nem a alteração significativas das cotas do leito e margens.

Os meios e técnicas a utilizar, deverão ser os tradicionais para este tipo de intervenções, devendo a utilização e circulação de maquinaria pesada ser encarada como recepção e restringida aos casos estritamente necessários.

Lisboa, 16 de Maio de 2011

O Presidente



Manuel Lacerda